



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CPF [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 27/07/2020 a 01/08/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de cebola

CNAE PRINCIPAL: 0119-9/04

OPERAÇÃO Nº: /2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	DA INSPEÇÃO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
I)	APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	11
J)	IMAGENS	19
K)	CONCLUSÃO	39
	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD e relato de trabalhadores	40
	II. Autos de infração	
	III. Cópia de caderno de produção dos trabalhadores	
	IV. Termo de declarações de trabalhadores	
	V. Resumo de Rescisões Contratuais	
	VI. Termos de rescisão de contrato de trabalho	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

	<p>VII. Notificação de cumprimento de acordo de pagamento de verbas rescisórias</p> <p>VIII. Termo de Ajustamento de Conduta realizado com a Defensoria Pública da União</p> <p>IX. Termo de Ajustamento de Conduta realizado com o Ministério Público do Trabalho</p> <p>X. Guias do Seguro-Desemprego Trabalhado Resgatado emitidas</p>	
--	---	--



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)



1.2 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



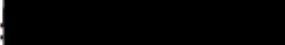
1.3 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.4 - POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: 

CNPJ: 09.070.242/0001-26

Endereço: Estrada Geral Bela Vista - Fazenda do Nine Zona Rural - Itupranga.

Local inspecionado: área de vivência e frente de trabalho localizada na localizada na Fazenda do Nine ambas na Zona Rural Bela Vista, de Ituporanga - SC.

Coordenadas: 27°26'58.6"S e 49°29'57.1"W (área de vivência);

CNAE: 0119-9/04 - Cultivo da cebola



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	17
Resgatados - total	09
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Valores pagos na rescisão	R\$43.870,70
Guias do SDTR emitidas	09

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar à área de vivência, na Fazenda do Nine, parte-se de Ituporanga - SC, pela Rodovia 486, sentido Vidal Ramos, por 12 km. Ao chegar no distrito de ela Vista vira à direita na Igreja católica e depois vira à esquerda na primeira vicinal por uma estrada de terra, e após 600 m aproximadamente até as coordenadas 27º26'58.6"S e 49º29'57.1"W (lado esquerdo da estrada) e chega-se a uma das edificações na fazenda, uma casa usada como alojamento pelos trabalhadores. A frente de trabalho, fica na mesma coordenada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Empregador: CPF [REDAZIDO]

1. 219639892 - Ementa - 1318020 - Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
2. 219639914 - Ementa - 1317989 - Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3. 219639922 - Ementa - 1314726 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4. 219639930/017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
5. 219639949 - Ementa - 0017752 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, empregado não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
6. 219639957 - Ementa - 1317580 - Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, e/ou deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.30 e 31.12.30.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
7. 219639965 - Ementa - 1317830 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

8. 219640122- Ementa - 1318039 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR- 31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9. 219640131 - Ementa - 1318071 - Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 28 de julho de 2020 foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Federais e 01 Procurador do Trabalho em face do empregador [REDAZIDO] empresária individual, CNPJ 09.070.242/0001-26, localizada na Zona Rural da cidade de Coronel Domingos Soares - PR.

Durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que empregador possui atividade agrícola de cultivo da cebola, administrando diretamente a execução dos serviços feito pelos trabalhadores e exercia o poder diretivo no estabelecimento rural. O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 17 (dezessete), todos sem registro desde o início das atividades de plantio da cebola, que se deu por volta da segunda quinzena de junho de 2020 Todos foram registrados após o início da ação fiscal, com as datas corretas respectivas ao início da atividade.

A atividade do plantio consiste na inserção das mudas de cebola diretamente no solo por meio de carreiras. A cada carreira de mil mudas o trabalhador recebe a quantia de R\$6,00 (seis) reais, dando uma média diária entre R\$60,00 (sessenta) a R\$70,00 (setenta) reais, dependendo da produtividade de cada um. A medição era feita pelo proprietário da área, que possuía cerca de sete hectares, sendo a meta de plantio a área de seis hectares. Tudo era anotado em uma agenda para ser auferido no final da colheita.

O GEFM questionou ao empreendedor rural acerca do tempo que duraria a atividade de plantio e informou que uns cinquenta dias no total.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Foram inspecionadas a área de vivência e a frente de trabalho. A área de vivência era composta de duas casas que estavam sendo utilizadas como alojamento pelos empregados.

O empregador mantinha 09 (nove) trabalhadores alojados em uma casa construída em madeira condições precárias na qual não havia adequadas condições de conservação, asseio e higiene. Em cômodo anexo à área onde os trabalhadores faziam as suas refeições e onde lavavam as suas roupas, havia um grande acúmulo de lixo reciclável, notadamente latas de cerveja e garrafas de aguardente.

Além disso, diante da inexistência de compartimentos adequados para a guarda de objetos e pertences dos trabalhadores, eles foram obrigados a guardar seus pertences em varais improvisados dentro dos dormitórios, além de acondicionar roupas e outros objetos diretamente sobre o piso, sobre as camas, ou em malas, mochilas, sacolas ou mesmo sacos plásticos. A guarda das roupas e pertences pessoais nessas condições dificultava a limpeza e higienização do ambiente, contribuindo para o acúmulo de todo tipo de sujidades, especialmente barro trazido da lavoura, dificultando ainda mais a conservação das condições de asseio do local.

Ainda, havia lâmpada em apenas um dos dormitórios, de um total de três e na sala de estar (que também era utilizada como dormitório). ~~Assim, não havia~~ algum tipo de iluminação, os trabalhadores precisavam revezar essas lâmpadas entre a cozinha, banheiro e demais dormitórios. ~~As situações descritas demonstram~~ ~~caso com as condições de~~ conservação, asseio e higiene e com a iluminação adequada dos ambientes. Tais condições, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados, potencializavam o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, expondo, ainda, a saúde desses trabalhadores a riscos diversos, como a contração de doenças infectocontagiosas.

~~As instalações elétricas eram precárias e improvisadas, apresentando~~ risco de curto e ocasionalmente incêndios. Não havia tomadas embutidas nas paredes dos dormitórios, apenas extensões com fiação exposta vindas do forro da edificação. Em um dos dormitórios, inclusive, não havia tampa traseira em uma tomada e havia um fio vermelho (provavelmente tipo fase) exposto na conexão com o terminal dessa tomada. Em outro cômodo (dormitório mais próximo da porta de entrada da casa) havia dois disjuntores na parede junto ao teto sem qualquer tipo de proteção, inclusive com os terminais de ligação das fiações expostos. Cita-se, também, que o chuveiro elétrico disponibilizado aos trabalhadores estava com a ligação realizada através de fiação exposta com duas emendas cobertas com fitas isolantes e com o fio terra desconectado e exposto.

Os poucos colchões existentes estavam velhos e em péssimas condições de conservação, sendo alguns um pedaço de espuma sobre o estrado. Os trabalhadores relataram também que somente receberam uma manta, sem roupa de cama para se abrigarem do frio e para forrarem os colchoes.

A ausência de armários individuais para guarda de objetos pessoais resultou na disposição desordenada de roupas, toalhas, material de higiene, bolsas, etc, dependurados em pregos, jogados ao chão ou colocados em fios estendidos ao longo do quarto. Essa situação fazia com que os objetos pessoais dos obreiros prejudicados ficassem expostos a sujidades e acessíveis a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

outrem, que poderia furtá-los em mais peçonhentos no escorpiões, que poderiam adentrar os seus calçados, comprometendo, respectivamente, a higiene e segurança patrimonial dos objetos pessoais dos empregados prejudicados, bem como gerando riscos para a sua segurança e saúde.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 10:00h do dia , no Hotel Ferrari (Av. Alameda Aristiliano Ramos, 768 - Centro, Rio do Sul - SC. Na data designada, o empregador compareceu e apresentou parcialmente a documentação solicitada.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 09 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS".

G.1) Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A fiscalização verificou a existência de 17 (dezessete) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração da empregadora ao artigo 41, caput, c/c art. 47, § 1º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13467/2017.

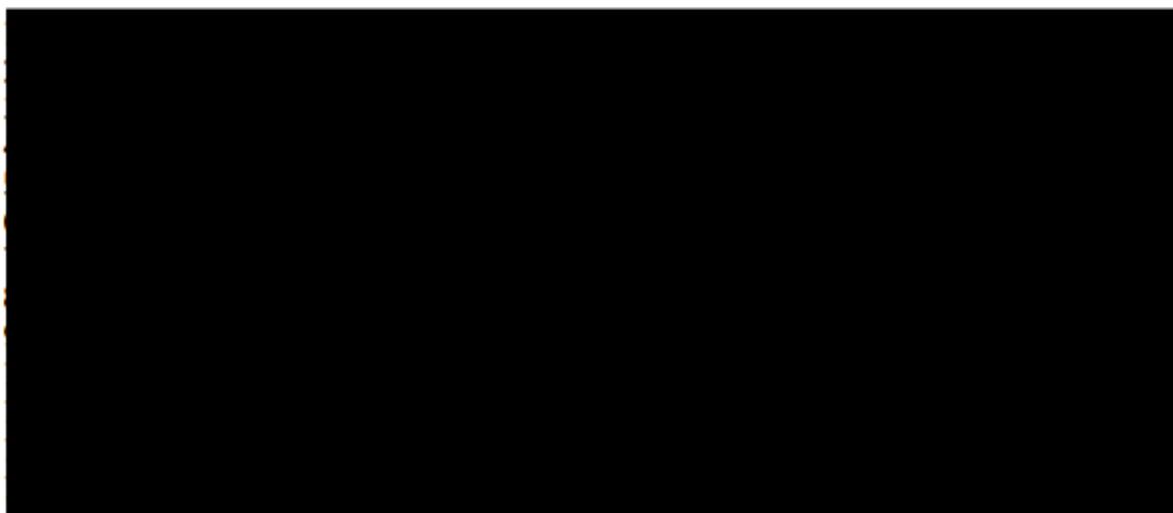
Eles foram encontrados em funções relacionadas com o plantio da cebola, onde exerciam as atividades ~~com personalidade de forma~~ ~~ininterrupta~~ ~~desde as~~ ~~admissões~~ ~~informadas~~. Verificamos que os trabalhadores foram contratados pelo empreendedor rural [REDACTED] que gerencia a atividade ~~pessoalmente~~ ~~diretamente~~ ~~orientando~~ ~~os~~ ~~trabalhadores~~ ~~determinando~~ ~~os~~ ~~mesmos~~ ~~procedimentos~~ ~~necessários~~ ~~ao~~ ~~desenvolvimento~~ ~~das~~ atividades. Após notificado pela Fiscalização o empregador registrou todos os trabalhadores, que se encontravam sem registro, com data de admissão de 03-07-2020, 29-06-2020 e 01-06-2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A jornada de trabalho praticada é de segunda a domingo das 07:30 às 12:00 e das 13:00 17:30 h . A remuneração acordada é por produção, ou seja R\$6,00 por cada carreira de mil mudas plantadas. Percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais seriam realizados somente após o término do plantio. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário da atividade, fundamental para os objetivos econômicos, ou seja, a colheita e comercialização da cebola.

Empregados registrados sob ação fiscal, com as respectivas datas de admissão:



G.2) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. O empregador mantinha 09 (nove) trabalhadores alojados em uma casa em condições precárias, sendo que a maior parte deles era proveniente de outras regiões do Brasil. Os trabalhadores mais recentemente alojados foram cinco provenientes da cidade de Timbiras, no Estado do Maranhão, que chegaram na propriedade no início do mês de julho, inverno na região Sul do Brasil. Esses trabalhadores tiveram disponibilizados apenas algumas cobertas velhas para se cobrirem, que não foram suficientes para protegê-los do frio, e não foram ofertadas quaisquer lençóis e travesseiros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Cumprе ressaltar o conceito de roupa de cama previsto no glossário da NR-31:Roupa de cama: Jogo de cama composto por fronha, lençol de baixo, lençol e cobertor, este último conforme a necessidade e de acordo com as condições climáticas da região.

G.3) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção Individual.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, EPIs aos trabalhadores. Observou-se que, dentre os empregados que plantavam cebola no momento da inspeção, apenas alguns utilizavam botinas de segurança. Os demais ou utilizavam tênis, ou sandálias tipo "Crocs", ou somente meias, ou estavam de pés descalços. Questionados se recebiam calçados fechados para o trabalho, os empregados revelaram que não, que as que possuíam foram compradas às suas expensas. Inclusive, para os trabalhadores mais recentemente admitidos, vindos de Timbiras no Estado do Maranhão, as botas de segurança foram compradas em um mercado local com crédito aberto pelo empregador no estabelecimento em nome de um dos trabalhadores, Antônio Feitosa Oliveira, para desconto nas próximas remunerações devidas aos obreiros. Calçados fechados são EPIs fundamentais para a proteção dos membros inferiores, conforme item 31.20.2, alínea "f", subitem 7 da NR-31, especialmente na atividade desempenhada pelos obreiros, de plantio de cebola, em razão do possível contato com os mais diversos perigos provenientes do solo, a exemplo de pedras e insetos, e também pelo conforto durante a jornada de trabalho. A conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista, e alcançou todos os trabalhadores do local. Cita-se, exemplificadamente [REDACTED] que plantava cebolas de pés descalços no momento da inspeção no local de trabalho.

G.4) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Os alojamentos deveter armários individuais para guarda de objetos pessoais. Conforme se pode observar nas fotos em anexo, a ausência de armários individuais para guarda de objetos pessoais resultou na disposição desordenada de roupas, toalhas, material de higiene, bolsas, etc, dependurados em pregos, jogados ao chão ou colocados em fios estendidos ao longo do quarto. Essa situação fazia com que os objetos pessoais dos obreiros prejudicados ficassem expostos a sujidades e acessíveis a outrem, que poderia furtá-los, e a animais peçonhentos como escorpiões, que poderiam adentrar os seus calçados, comprometendo, respectivamente, a higiene e segurança patrimonial dos objetos pessoais dos empregados prejudicados, bem como gerando riscos para a sua segurança e saúde. Quatro trabalhadores estavam alojados no local, um deles acompanhou a inspeção, o Sr. [REDACTED]



H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como foi feita a notificação para regularização das irregularidades apresentadas.

I) CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Segundo o empregador, o terreno da propriedade tem 06 (seis) hectares de plantação de cebola. Cada hectare produz por volta de 35 (trinta e cinco) toneladas de cebola, as quais são vendidas de acordo com o preço de mercado, que começou em R\$0,80 (oitenta centavos) o quilo e depois chegou a R\$3,30 (três reais e trinta centavos) o quilo. Foram inspecionados dois alojamentos e as frentes de trabalho. No alojamento que ficava próximo à frente de trabalho ficavam alojados 09 trabalhadores: 1) [REDACTED]

Já no segundo alojamento ficavam alojados mais quatro empregados. Havia ainda mais 4 trabalhadores da região que ali prestavam serviços. Todos os trabalhadores aqui relatados estavam sem registro no momento da fiscalização, situação que só foi regularizada após a fiscalização. O empregador utilizava ~~obra de~~ e também oriunda do Estado do Maranhão. Os trabalhadores do Maranhão eram aliciados em suas cidades de origem (Timbiras-MA) e trazidos para Ituporanga-SC para prestar serviços em plantações de cebola da região. Chegando na rodoviária da cidade de Ituporanga, esses trabalhadores eram então direcionados para seus empregadores.

Segundo os cinco empregados que vieram do Maranhão, eles foram trazidos pelo Sr. [REDACTED], também morador de Timbiras-MA. O Sr. [REDACTED] fez anúncios na cidade, em carro de som, oferecendo trabalho em plantações de cebola no interior de SC. Já o Sr. [REDACTED] aliciou esses trabalhadores a pedido de uma pessoa de Ituporanga conhecida por [REDACTED] o qual, por sua vez, trouxe os trabalhadores a pedido do empregador [REDACTED]. O transporte para o local de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalho foi feito de ônibus, e ficou acertado que o custo do transporte seria descontado do salário posteriormente. Os trabalhadores também tiveram que pagar a “vaga” para o trabalho tendo que desembolsar o valor de R\$50,00 (cinquenta) reais para poder entrar no ônibus. Ao todo foram trazidos 46 empregados no ônibus, para empregadores diversos. A viagem do Maranhão para Ituporanga-SC durou seis dias, saindo de lá dia 03/07/2020 e chegando em Ituporanga dia 09/07/2020. Os empregados relataram que durante todo o trajeto só foi fornecida uma marmita, em um dia, com carne, arroz, feijão e salada. Os demais dias a alimentação foi por conta deles. Os empregados relataram que tiveram que vender objetos pessoais para ter dinheiro para se alimentar durante a viagem. Como o ônibus quebrava com bastante frequência, a viagem demorou, e o pouco dinheiro que eles tinham acabou. Por isso nos foi relatado que eles acabaram passando fome no trajeto. Ainda, não foi feita nenhuma parada em hotéis ou pousadas durante o trajeto, tendo os empregados passado todos esses dias em trânsito, sem o devido repouso.

O alojamento que os nove empregados estavam alojados no estabelecimento rural estava em condições precárias, e não havia adequadas condições de conservação, asseio e higiene. O chão era coberto de lama. Some-se a isto a inexistência de armários individuais para a guarda de objetos e pertences dos trabalhadores, fazendo com que os trabalhadores fossem obrigados a guardar seus pertences em varais improvisados dentro do alojamento, além de acondicionar roupas e outros objetos diretamente sobre o piso ou em malas, mochilas, sacolas ou mesmo sacos plásticos. A guarda das roupas e pertences pessoais nessas condições dificultava a limpeza e higienização do ambiente, contribuindo para o acúmulo de todo tipo de sujidades como folhas, barro, insetos e animais, dificultando ainda mais a conservação das condições de asseio do local. Some-se a isso a ausência de locais apropriados para o descarte de lixo. Não havia fornecimento gratuito de EPI, tampouco vestimentas e roupas de cama adequadas de trabalho, dentre outras irregularidades.

São omissões cujos prejuízos se associam e produzem ambiente incompatível com a dignidade que a todo ser humano a razão atribui e que a Constituição põe a salvo. Cada irregularidade está devidamente narrada em autos de infração específicos. Os nove empregados que estavam alojados no alojamento nas proximidades da frente de trabalho estavam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

submetidos a condições de trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante. Após notificado, o empregador registrou os empregados e pagou as verbas rescisórias, bem como providenciou o transporte dos trabalhadores do Maranhão para suas respectivas cidades.

Os empregados vindos de outras regiões do país para o cultivo da cebola se mostram pessoas que se submetem a todos os sacrifícios para garantir a sua sobrevivência. Foram vítimas de aliciamento tendo sido atraídos por falsas promessas de boas instalações, bons salários e trabalho com carteira assinada, por pessoas já acostumadas em proceder de forma enganosa para conquistar a atenção e a confiança de pessoas humildes e sem trabalho.

Os trabalhadores de Timbiras - MA, foram vítimas dessa forma de contratação de mão-de-obra barata e vulnerável. Esta última figura, se comprova pelo fato de esses trabalhadores não conhecerem a região, não possuírem nenhum tipo de orientação a respeito do local onde estão trabalhando e alojados, sem identidade inclusive com o clima local, onde passaram frio estranho às suas origens regionais. Passaram privação de alimentação em seis dias de uma viagem longa e sem recursos financeiros. Esses aspectos traduzem a vulnerabilidade desses trabalhadores e possuíam apenas uma ligação com todo esse contexto: o seu ambiente de trabalho e o seu empregador, sem nenhuma outra referência ou assistência.

A conduta do empregador subsume-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme restou demonstrado neste auto de infração, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS).

Bem por isso o GEFM procedeu ao resgate desses nove trabalhadores, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O empregador foi notificado também para fazer a rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores identificados na situação análoga a de escravo, tendo sido pago a metade desses valores no ato da fiscalização, e a outra metade em ordem de pagamento identificada para cada trabalhador em agência bancária da na cidade de Timbiras - MA e os demais em contas bancárias abertas para este fim na cidade de Ituporanga - SC da seguinte forma:

- a) O valor de R\$10.862,90 (dez mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) até dia 10 de setembro de 2020 para os trabalhadores deslocados da cidade de Timbiras - MA, mediante ordem de pagamento nominal;
- b) Para os demais trabalhadores o valor de R\$8.910,70 (oito mil, novecentos e dez reais e setenta centavos) até o dia 17 de agosto de 2020 e R\$4.100 (quatro mil e cem reais) até até o dia 2 de setembro de 2020, em contas bancárias na cidade de Ituporanga-SC.

J) IMAGENS

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores de [REDACTED] realizam o plantio da cebola em sua propriedade em 28 de julho de 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Equipe do GEFM realizando entrevista com empregados na propriedade de [REDACTED] em 28 Jul 2020





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Empregados de [redigido] sem uso devido de EPI no momento da fiscalização do GEFM em 28 Jul 2020





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Uma das habitações utilizadas como alojamento dos empregados de [REDACTED] em 28 jul 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Grande concentração de lixo e bebidas alcoólicas no interior da habitação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Grande concentração de lixo e bebidas alcoólicas no interior da habitação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cozinha em péssimo estado de higiene e conservação em 28 julho de 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cozinha em péssimo estado de higiene e conservação em 28 julho de 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Condições de higiene precária da geladeira existente na habitação em 28 de julho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Condições de higiene da sala da habitação em 28 de julho de 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Condições de conservação da habitação utilizada pelos trabalhadores em 28 de julho de 2020



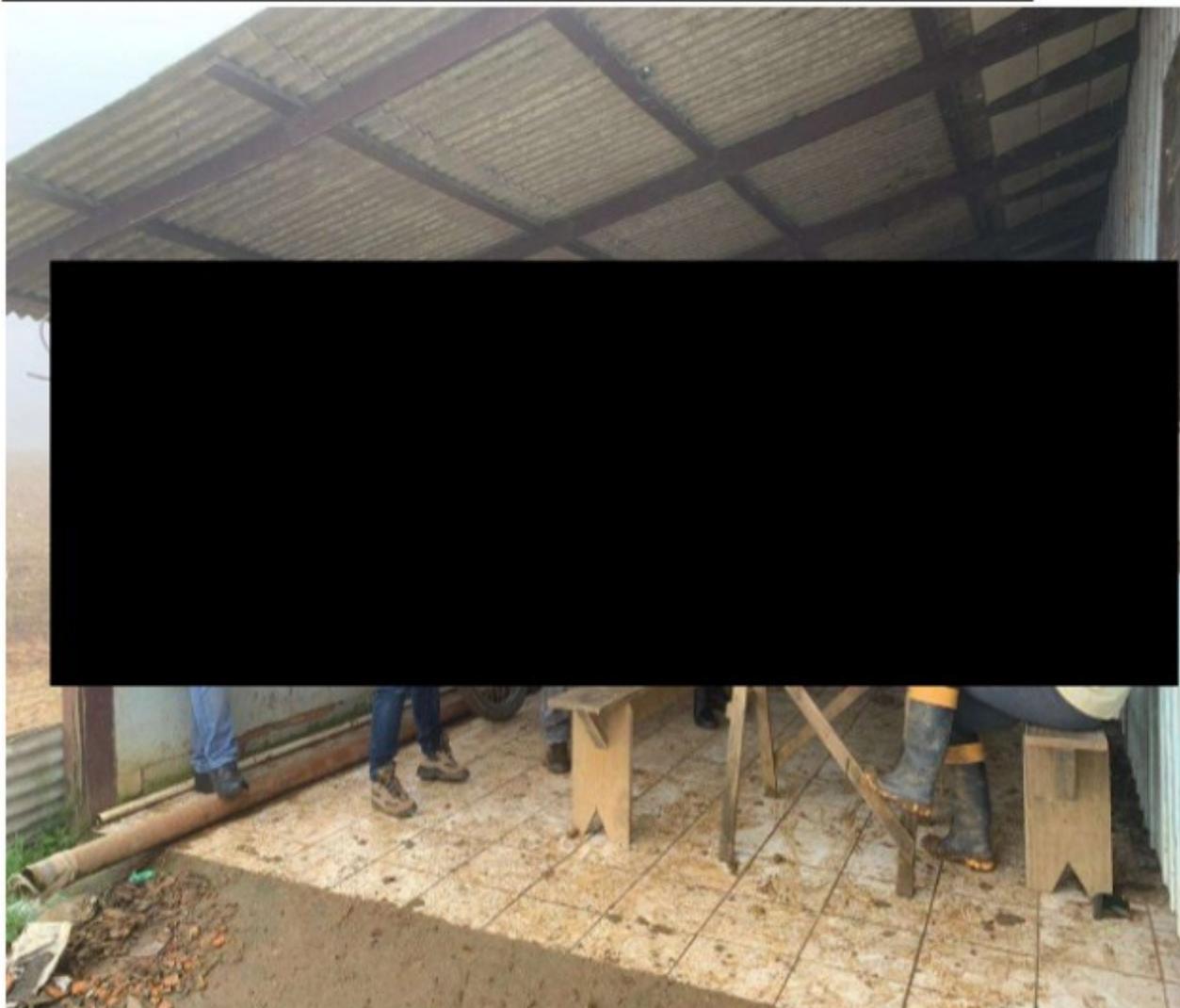
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Condições de higiene na cozinha da habitação utilizada pelos trabalhadores em 28 Jul 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Diálogo da equipe do GEFM com o proprietário da área de plantio da cebola [REDACTED]



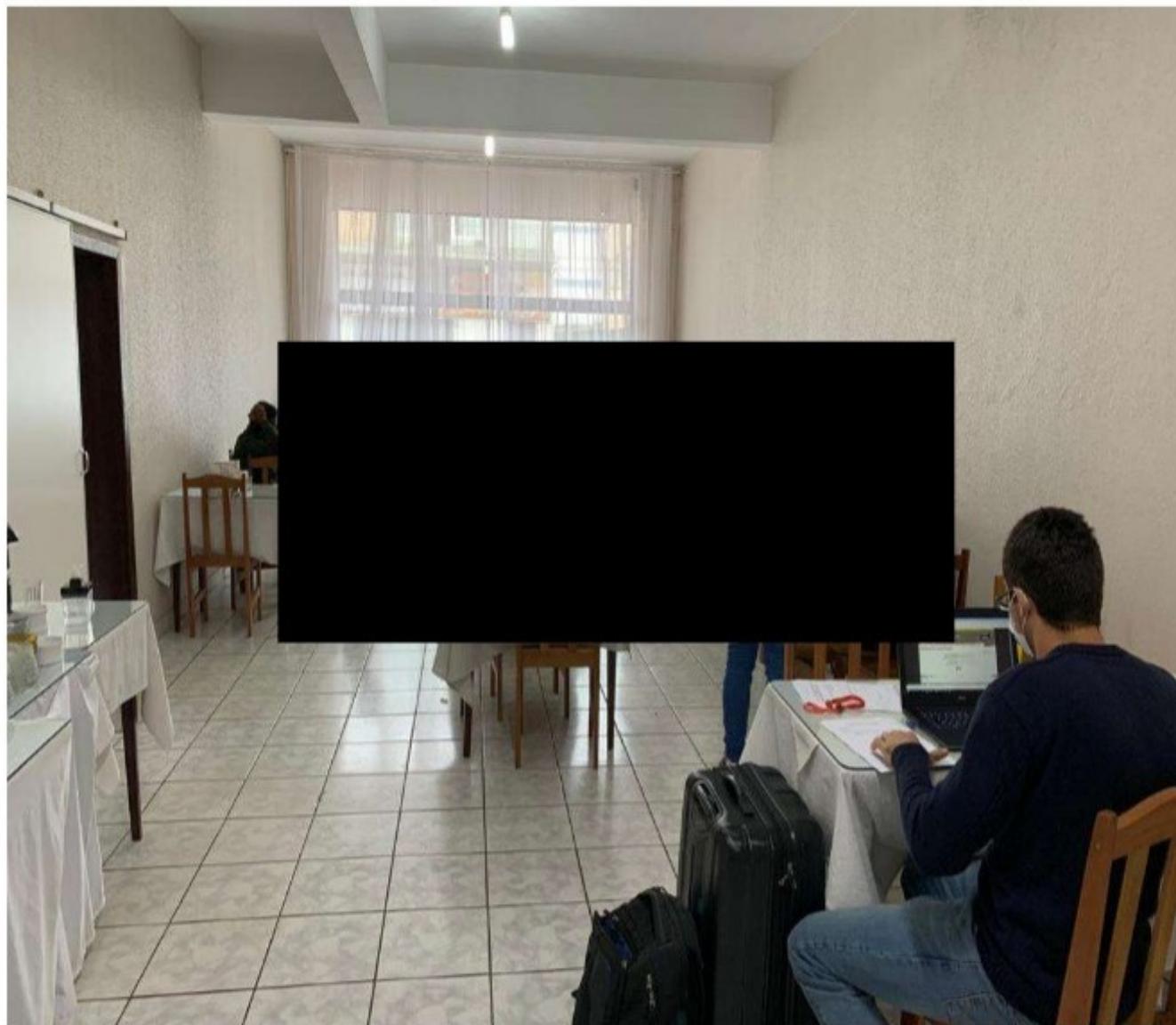
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Redução das declarações dos trabalhadores a termo pelo GEFM em 28 Jul 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

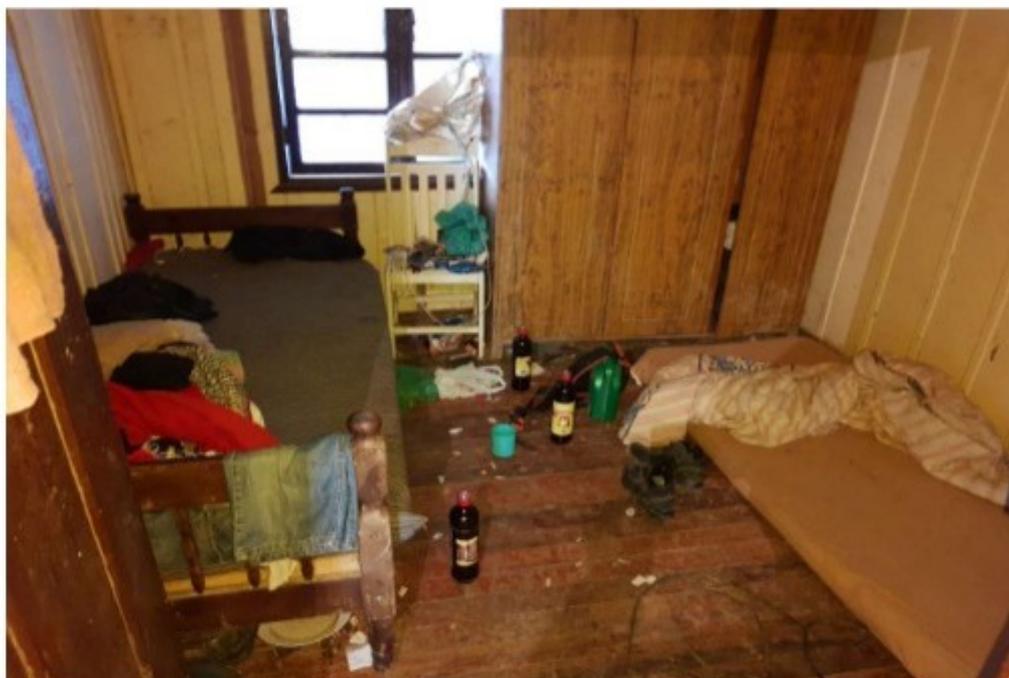


Pagamento de verbas rescisórias e cadastramento dos trabalhadores no seguro desemprego do trabalhador resgatado



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Demais imagens colhidas pelo GEFM:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

K) CONCLUSÃO

Foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, bem como s irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra.O empregadoacompanhoa fiscalizaçãoe comprometendoregularizaas irregularidades encontradas.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília, DF, 7 de agosto de 2020.

